

Nº 81 W.B.

1889

20/2

Juro Municipal da
Cidade de Lagos

João

Barra

Inquirito Policial vindo
de Bagnas, (facto notavel)

Intervenção

Das 12h de Setembro de mil oitocentos
e oitenta e nove noata Cidada
de Lagos um homem Cantoris autuado
da parte de Corpo de Delito e seguran-
to que adiante segue, a fim de
destrucao. O Sr. Joao Barra
assina e assina.

Ilhmo. Srmo

Tenho a honra de passar as mãos de V.ª S.ª dois -
auto de Corpo de Delicto por mim procedidos por
não haver presuntivamente Sob.º delegado da Policia
nesta Freguesia, e ser de necessidade se proceder
ao mesmo. Não pude fazer auto de perguntas
aos pais das victimas por se achar em estado de furia
em razão do grande sentimento; ao filho offendido
por também conhecer que não estava em seu
juizo perfeito. O facto he o seguinte - Estando tres
filhos de Felippe Rodrigues de Sampaio fazendo uma
roça em distancia da Casa meia legoa, quando a noi-
tecia lá mesmo pousarão em um pequeno rancho
que fiserão. Aconteceu que na noite do dia 22, para
23, cahio um grande tufão de vento nesta Freguesia
que descobrio todas as Casas, e derrubando algumas,
deixou todos os moradores na rua, a ponto de pegar
fogo em uma Casa que ficou Rasa, felizmente não matou
os donos porque tinham corrido para fora, donde tam-
bem acontiecu o desastre em tres filhos de Felippe Roiz
de Sampaio, matando dois, e deixando um em perigo
de vida, Como verá V.ª S.ª pelos mesmos auto de Corpo de
Delicto, que junto remetto para sua sciencia e fim devido.

Deus E.ª a V.ª S.ª

Freguesia de Baquaraes 25 de Agosto de 1889.

Ilhmo. Srmo Delegado da Policia do Termo de Lagos.

Officio de Par.

Marcos Machado, Cardano

1889

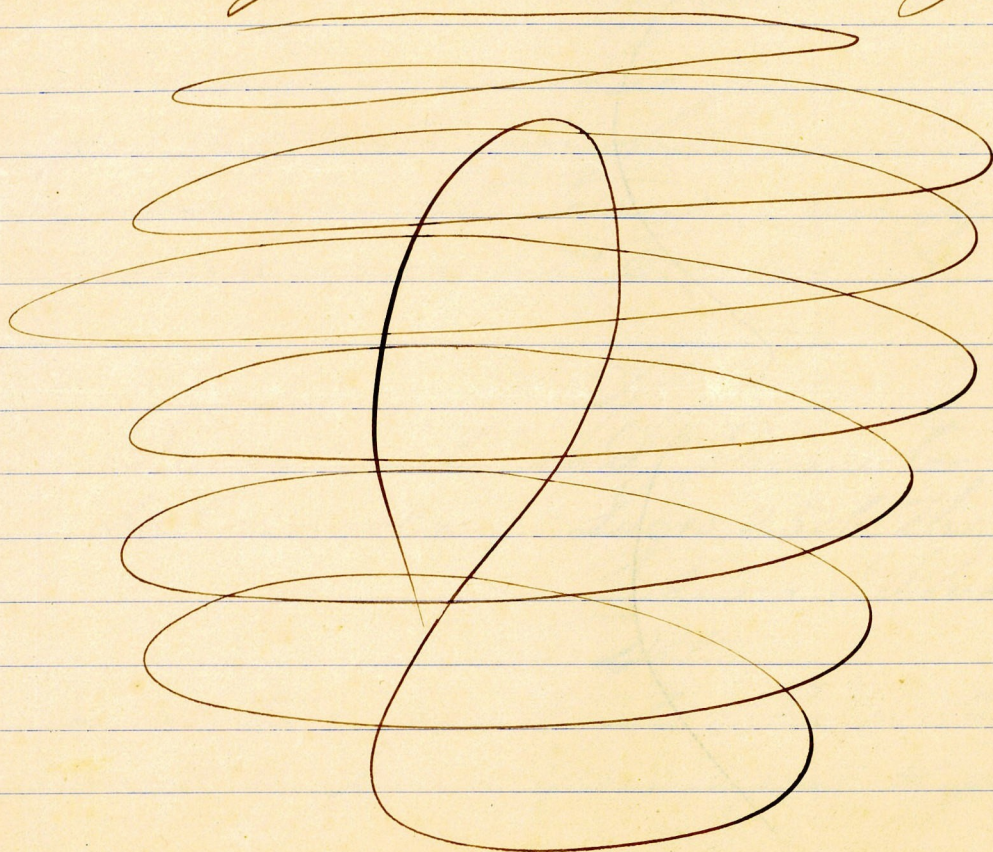
Juiz de Paz da Freguesia de Nossa Senhora do
Patrocínio de Baguaes.

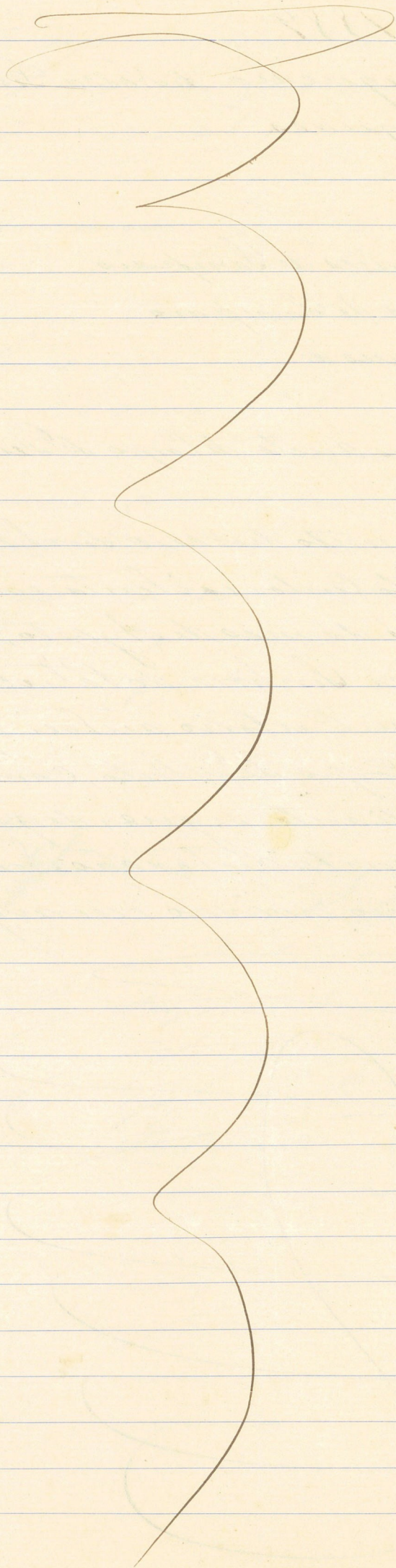
O. Cur.º Ignacio

Joaquim Rodrigues de Sampaio
Jozias Rodrigues de Sampaio
Manoel Rodrigues deVictima
Idem
offendido.

Autoação de dous auto de Corpo de Delicto

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo, de mil oitocentos e oitenta e nove, aos
Vinte Cinco dias do mês de Agosto, nesta
Freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio de
Baguaes, em meu Cartorio autoci a portaria
e dous auto de Corpo de Delicto, com seus des-
pacho, que ao diante segue, de que para
comtar fis a presente autoação. Eu João
Francisco Ignacio Escrivão o escrevi.





Tendo-se dado effecto de um desastre nos filhos de Philippe Rodrigues de Sampaio, apontor de fallicerem dois filhos, e ficar um lastimado, e presentemente não ha mais Subdelegado de Policia nesta Freguesia. Oscrivão deste Juizo notifique a Estanisláo Rodrigues Tupyra, e Francisco Jeronimo Varallo, para servirem de peritos hoje pelas quatro horas da tarde na residencia do mesmo Sampaio, no auto de Corpo de Delicto que se vai proceder nas victimas, e no offendido filhos do mesmo, que prestarão juramento no mesmo acto; notificando tambem duas testemunhas para o mesmo fim. Oque Cumpra. Baguaes 24 de Agosto de 1887.

Thomaz Madrugada Cordova

Certifico em Oscrivão abaixo assignado que em cumprimento a portaria supra, notifiquei nesta Freguesia aos peritos Constantes da mesma portaria, assim como a Ill. m. o Sr. Florencio Barbosa da Silva, e a Ill. m. o Sr. Antonio de Chaves, para servirem de testemunha no auto de Corpo de Delicto que se vai proceder hoje pelas quatro horas da tarde na residencia de Philippe Rodrigues de Sampaio, e seus filhos victimas, e offendido; e ficarão bem scientes. Odeferido e Verdade do que dou fe. Freguesia de Baguaes 24 de Agosto de 1887.

Oscr. de Par- João Francisco Ignacio

Acto do Corpo de Delicto feito nos Cadaveres
Joaquim Rodrigues de Sampaio, e Jozias
Rodrigues de Sampaio, Como abaixo se de-
clara.

Atos Vinte e quatro dias do mes de Agosto do
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e cento e oitenta e nove,
pelas quatro horas da tarde, nesta Freque-
sia de Nossa Senhora do Patrocínio de Baqu-
aes do termo de Lagoa da Provincia de Santa
Catharina, no districto desta mesma Freque-
sia, presente o Juiz de Paz, Loda deão Mar-
cos Madruga de Cordova, Comigo Exercião
do seu Cargo abaixo assignado, os peritos
notificados Estanislão Rodrigues Teixei-
ra, e Francisco Jeronimo Varrella, não pro-
prios, e moradores neste districto, e ac-
testemunhas Manoel Florencio Barbosa
da Silva, e Manoel Antonio de Chaves, tam-
bem moradores neste mesmo districto,
o Juiz deferiu aos peritos o juramento dos
Santos Evangelhos, de bem e fielmen-
te desempenharem a sua missão de claran-
do Com Verdade e que descubram e con-
traham, e o que em sua Consciencia interi-
deram; e carregou-lhes que procedessem
a exame nos Cadaveres, e que respondessem
aos quesitos seguintes: 1.º Se houve Com effu-
to a morte; 2.º qual a sua Causa immediata;
3.º qual o meio empregado que a produziu;
4.º Se a morte foi Causada por Veneno,
incendio ou envenenação; 5.º qual a es-
pecie do Veneno, qual o genero do incendio

Conclama

ou da mundação; 6.º de herida mortal o mal
Causado; 7.º se não sendo mortal o mal Causa-
do, delle resultou a morte por falta de Cuidado
do Offendido, e finalmente qual o Valor do
Danno Causado. Em Consequencia passarão
operarios a fazer os exames e em Vertigações or-
denados, e as que julgarão necessárias, con-
cluindo as quaes, declararão o seguinte: Que
Chegando em Casa de Felippe Rodrigues de Sampaio
acharão dois Cadáveres em uma dila em cima
de uma mesa, a mortalhado, e Conhecemos serem
dois filhos de Felippe Rodrigues de Sampaio, de
nomes Joaquin e Jozias, e passando a fazerem
o exame nos Cadáveres ao primeiro de nome
Joaquin, acharão todo de negrozido pela
frente, e na nuca, e a pelle toda a lanchada,
e pondo sangue pela boca, e muito encha-
do. E que portanto respondem ao 1.º quesito.
Sim houve Conflito a morte. ao 2.º Desastre.
ao 3.º De um pinheiro que Cahio em cima do ran-
cho em que elles estavam dormindo; ao 4.º 5.º que-
sito; ^{Não} ao 6.º Sim. ao 7.º não; E passando a exami-
nar o Segundo Cadáver de nome Jozias em Con-
trário Com as costas muito de negrozido, e a lanchada
pelo corpo, e representava estar com o
peiscoro desmucado, e também botando sangue
pela boca, e muito enchado; E que portanto
respondem ao 1.º quesito Sim Conflito
houve a morte; ao 2.º desastre; ao 3.º De um
pinheiro que Cahio em cima do Rancho don-
de dormião; ao 4.º 5.º quesito não; ao 6.º
Sim, ao 7.º não. e finalmente quanto ao
Valor do Danno Causado elles deixão de arbitra-

de arbitrarum por ser na perca da vida de seus
Christãos - São estas as declarações que em suas
Consciências, e de baixo do juramento prestado
tem afazer. E por nada mais haver, deu-se
por Concluido, e assim ordenado, e de tudo se
lavrou o presente auto, que vai por mim
escripto, e rubricado pelo Juiz, e assignado
pelo mesmo, peritos e testemunhas, Comigo
escrevão João Francisco Ignacio, que ofis
escrevê do que tudo dou fé.

Cordover

Marcos Machado G. Cordover
Estanislau Rodrigues Pereira
Francisco Jeronimo Varella
Manoel Florancio Barbosa da Silva
Manoel Antonio De Chaves

Elly^m Juiz João Fran.^{co} Ignacio
Aos ^{Vinte e quatro} dias do mes de Agosto de mil e oitocentos e
centos e oitenta e nove, nesta Freguesia de
Nossa Senhora do Patrocínio de Baguaes,
em meu Cartorio faço este auto Concluzo,
ao Juiz de Par Cidadão Marcos Machado G.
de Cordova, de que p.^o Contar fis este termo
Eu João Francisco Ignacio Juiz que o
escrevi

Dis am
trinta e
Vinte qua
tro.
o Juiz
Ignacio

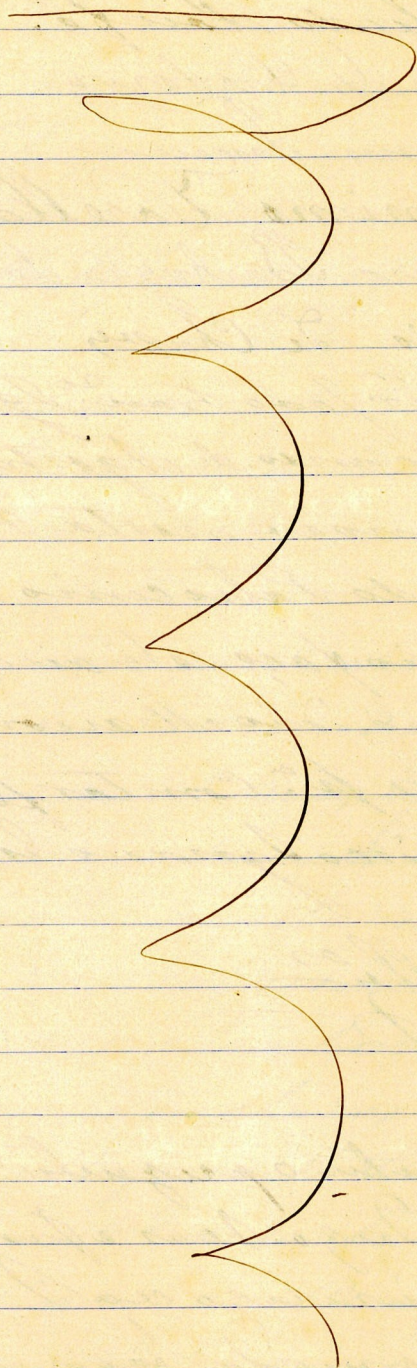
Elly^{os}

Juzga praudente o prezente corpo de Delib.
para que produza suas escriptas, o Escrevão
remeta este praço ao J.^o Delegado.
Palacio da Terma de Lagos na forma da lei
Baguaes 25 de Agosto de 1889.

Marcos Machado G. Cordover

Dacta

Em mesmo dia em um e outro litro de clareado
em meu Cartorio nesta Freguesia de Baguaes,
pelo Juiz de Paz Cidadão Marcos Madruga
de Cordova, me foram entregues estes autos
com seu despacho litro, de que para comtar
fiz este termo. Em João Francisco Ignasio
Escrivão que o escreveu



Acto de Corpo de Delicto feito no offendido Ma-
nuel Rodrigues de Sampaio, filho de Philippe Radri-
gues de Sampaio, como abaixo se declara.

Aos vinte e quatro dias do mes de Agosto, do anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de
mil e oitocentos e oitenta e nove, pelas quatro ho-
ras da tarde, nesta Freguesia de Nossa Senhora
do Patrocínio de Baguaes, do Terreno de Lagos da
Provincia de Santa Catharina, no districto des-
ta mesma Freguesia presente o Juiz de Paz, Ci-
dadão Manoel Madruga de Cordova, Comigo
Escrevão do seu Cargo abaixo assignado, os pe-
rtoes notificados Estanisláo Rodrigues Tei-
xeira, Francisco Jeronimo Varilla, não pro-
fissionais e moradores desta mesma Fregue-
sia; e os testemunhas Manoel Florencio Da Silva
da Silva, e Manoel Antonio de Chaves, também
moradores neste mesmo districto, o Juiz de
Paz e os peritos o juramento dos Santos E-
vangelhos, de bem e fielmente de desempenhar
a sua missão, declarando com Verdade o que
descubrirem e com Contrarem, e o que em sua
Consciencia entenderem; e em Carregan-
tes que procedessem a exame no offendido Ma-
nuel Rodrigues de Sampaio, e responderem aos
quesitos seguintes— 1.^o Se há offensa ou afen-
sa physica; 2.^o Se he mortal; 3.^o qual o instru-
mento que o Occasionou; 4.^o Se houve ou resul-
tou mutilação ou destruição de algum mem-
bro ou orgão; 5.^o Se pode haver ou resultar es-
sa mutilação ou destruição; 6.^o Se pode ha-
ver ou resultar em habilitação do membro ou
orgão sem que fique elle destruido; 7.^o Se pode

Conselho

depo de resultar alguma deformidade e gu-
al de mais. 8.º Se assim o resultante do ferimen-
to ou ofensa phisica produzir grave em Com-
modo de Saude; 9.º Se inhabilita do servico
por mais de trinta dias; finalmente qual
o valor do danno Causado. Em Consequencia pas-
sarão os peritos a fazer os exames e investiga-
coes ordenados e as que julgarem necessarias
Concluidas as quaes se declararão o seguinte:
Fue chegando um Casa de Philippe Rodrigues
de Sampaio no districto desta mesma Freguesia,
acharão em um quarto o offendido, deitado em
uma Cama, e conhecerão ser Verdadeiramente
o filho de Philippe Rodrigues de Sampaio de nome
Manoel, e passando a fazerem ordenado, acharão
o offendido todo machucado, Com os olhos de negri-
do um Roda, todo machucado pelas Costas; e pergun-
tando a elle offendido o que tinha acontecido, elle
respondeu que estando elle offendido, e seus dois
irmãos de nomes Joaquin, e Joazias fazendo uma
roca para seu pai, distante meia legua, acon-
teceu que no dia Vinte e dois do corrente a noite
ceu e levaram ambos para um rancho donde
pouco avião, nessa noite viu um grande to-
fão de vento, e derribou um pinheiro sobre o mes-
mo rancho apontor de de cubal-o, e ali pegou
os dois irmãos, e instantaneamente os matou,
elle offendido que estava mais para diante
sobre a porta ficou apertado Com as madeiras
apontor de ali estar a noite inteira sem poder
sahir, o que amanhecendo o dia appareceu um
irmão d'elle offendido, mandado de seu pai, a
ver o que tinha acontecido e achou a desgraça

feita, logo Correu a participar que intão che-
gou gente, e tirarão elle offendido, e forão
tirar os dois irmãos que estavam mortos. E
que portanto respondem Ao 1.º quesito Sim.
Ao 2.º Sim. Ao 3.º a Cadida de um Penheiro em cima
do Rancho, ao 4.º Sim, por que se acha todo ma-
xucado; ao 5.º Sim. ao 6.º Sim havendo descuido;
no tratamento; ao 7.º Sim, assim como a lieja
no corpo; ao 8.º Sim; ao 9.º Sim. E em quanto ao
valor da danno causado elles arbitrarão em qui-
nhentos mil reis. E são estas as declarações que
em suas Consciências, e sob o do juramento
prestado tem afazer. E por nada mais haver
de se por Concluido o exame ordinado, e de-
tudo se laurou o presente auto que vai por
mim scripto e rubricado pelo Juiz, e assigna-
do pelo mesmo, peritos e testemunhas comigo
João Francisco Ignacio Escrivão que o fez do
que tudo da fê.

Cordova

Marco Medruga de Cordova

Estimulo Rodriguez Pereira

Francisco Jeronimo Varella

Manoel Florencio Barbosa da Silva

Manoel Antonio de Chaves

Dr. João Fran.º Ignacio

Aos vinte e quatro

de Agosto, de mil

oitocentos e cinquenta e nove, nesta Freguesia

de Nossa Senhora do Patrocinio de Baguaes, em

meu Cartorio faço este auto Concluzor ao Juiz

de Par-Cidadão Marco Medruga de Cordova,

de que para constar laurou este Termo. Eu

João Francisco Ignacio Escrivão que o fez

vij

Elly

Dis a en-
trelinha
vinte qua-
tro
de mil

Jurga praecedente e presente carta D. Corp.
pra de dilata, para que produza o efeito
o Escrivão remette esta praeclara ora D.
D. Legado D. publicia da torção. Pagar na
forma da lei Pagar as 25 D. Agosto D.
1839.

Morcos Madrugada e Cordova

Quarta

Esse mesmo dia me e em no supra declarado
em meu Cartorio, nesta Freguesia de Bagnaes
pelo Juiz de Par me foi entregue estes autos
Com seu despacho supra, de que para constar
fiz este termo. Eu João Francisco Ignacio Escri-
vão que asscrevy.

Bernessa

Aos Vinte Cinco dias do mes de Agosto de mil
oito Centos e cinquenta e nove, em meu Cartorio, nes-
ta Freguesia da Paroquia da Senhora do Patrocinio, faço
remessa destes autos ao Senhor Delegado de Policia
do Termo de Lagos, na forma do despacho supra
dique para Comtar, faço este termo. Eu João Fran-
cisco Ignacio Eruvao que escrevi

Remetido a 25 de Agosto de 1889.

Reverments

Em dom 8 Setembro de mil Otto Centos e oi.
 Tenta e nove mil e setenta e Cinco um
 mil e Centos e trinta e sete, e mais de mil e
 de Cem e de Quinhentos e Quarenta e Quatro
 João Domingos Ignácio, e foi este termo.
 Em Joriz em Paroia de Santa Maria de Ourem

Rebent.º de Data
Em 2 de Setembro de mil 889
tos de Santa e nome um nome Couto.
rio face estes autos Conchinos de
Diligência e Policia Suplente de
suplente Joaquim Alvarado de Cam-
to, e por este termo. Em 2 de Setembro de
1889. (Assin.)
Ch.º

Rebent.º de Promotor publico da Co-
marca por entre medio do juiz Municipal
de T.º. Lagos 2 de Maio de 1889
Alvarado de Camto

Data
Em data supra recibi estes autos de
nome de Diligência e Policia Suplente Jo-
aquim Alvarado de Camto, e por este
termo. Em 2 de Setembro de 1889.
(Assin.)

Ch.º
Despacho Conchinos de juiz Municipal
pal Suplente por Antunes Lima e
Silva, e por este termo. Em 2 de Setembro
de 1889. (Assin.)

Ch.º
De se vista ao S.º Promotor Publico
da Comarca. Lagos 25 de Maio de 1889.
Lima e Silva

Data
Em data supra recibi estes autos de
nome de juiz Municipal Suplente

Supplente Joz. Antunes Lima e Silva, e
fiz este termo. Eu Joz. Luiz Pereira
romano Assim

Data

Em uma data do Juro com Vis-
ta do Promotor Publico da Comar-
ca de S. Paulo de S. Paulo, e
fiz este termo. Eu Joz. Luiz Pereira
romano Assim

Com. P. e

Visto estar provado pelo Auto de Corpo
e delicto serem estas mortes occorri-
das por um incidente, requeris que
se archive o processo.

Lagoa, 17 de Junho de 1889.

Promotor
Emilio J. Santos

Archive-se. Lagoa 17 de Junho de 1889.
Lima e Silva

Data

Em data supra recbi estes auto-
res de uma do Juro Municipal
Supplente Joz. Antunes Lima e Sil-
va, fiz este termo. Eu Joz. Luiz
Pereira romano Assim

